

Moção de apoio
do
**14º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva em apoio à Ação Direta de Inconstitucionalidade
7875 contra a Lei 14874/2024**

Nós, reunidos no 14º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva nos manifestamos publicamente em apoio à ADI 7875 movida pela Sociedade Brasileira de Bioética, contra a Lei nº 14.874/2024 que dispõe sobre a ética na pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, destruindo o sistema até então vigente, o Sistema CEP/Conep sob a coordenação do Conselho Nacional de Saúde.

Destruir o sistema de avaliação ética legitimamente constituído sob a coordenação do CNS que nas últimas três décadas, atuou coletivamente, envolvendo hoje cerca de 16 mil pessoas em todo o país é inaceitável e inconstitucional. Seus membros atuam de forma voluntária, independente e comprometida, assegurando a proteção dos participantes de pesquisa e o respeito aos princípios éticos, mesmo diante de adversidades. O legado do Sistema CEP/Conep é reconhecido nacional e internacionalmente e não pode ser desvalorizado e muito menos desmantelado.

A Lei e sua regulamentação (decreto nº 12.651/2025) excluem a representação de participantes de pesquisa da instância nacional de ética em pesquisa, aquela responsável pela normatização, fiscalização e apuração de irregularidades.

Além do **vício de iniciativa formal**, ou seja, uma lei do Legislativo não pode criar uma estrutura no Ministério da Saúde, dizer como o poder executivo vai se organizar, a lei reduz direitos antes assegurados.

É o Conselho Nacional de Saúde, a voz dos usuários e dos trabalhadores do SUS. Tirar do CNS a coordenação do sistema de regulação configura uma **restrição à participação social**.

Há **retrocesso social e violação ao direito fundamental à saúde** quando impõe restrições significativas e subjetivas à continuidade do tratamento dos participantes de pesquisa, caso tenham benefícios na utilização do medicamento testado. E ainda determina um **ônus financeiro ao SUS sem previsão orçamentária** uma vez que atribui ao SUS a dispensação do medicamento testado após 5 anos.

Por fim, a Lei **viola o princípio da autonomia do participante e do consentimento livre e esclarecido**, quando se trata de situações de emergência.

Assim sendo, os participantes do 14º ABRASCÃO se solidarizam com todos os participantes de pesquisa, em especial as populações vulnerabilizadas dependentes do SUS e com todos os que defendem os princípios da ética em pesquisa em apoio à ADI 7875.

Brasília, 3/12/2025